

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 203/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de maio, do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - Rq contra
AMARO FRANKLIN DA SILVA E OUTROS - Requeridos.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação - FGTS.

MF/.

Ar. 2
25/5

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

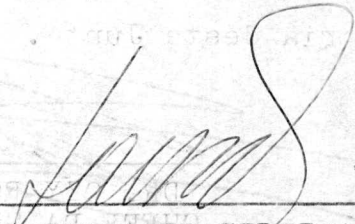
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 203/68
Em 16/05/68

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE
ESTRADAS, por seu prepôsto infra firmado, vem muito respei-
tosamente perante V. EXCIA., solicitar a homologação por
ACÔRDO E TRANSAÇÃO do contrato de trabalho que mantinha com
AMARO FRANKLIN DA SILVA - GILDO DE VARGAS - ALDEMAR MARTINS
MANOEL MARCIONILHO PERDIZ - WILMAR CARVALHO e AIRTON LEITE
NIEDERAUER, na conformidade dos recibos anexos.

N. Têrmos

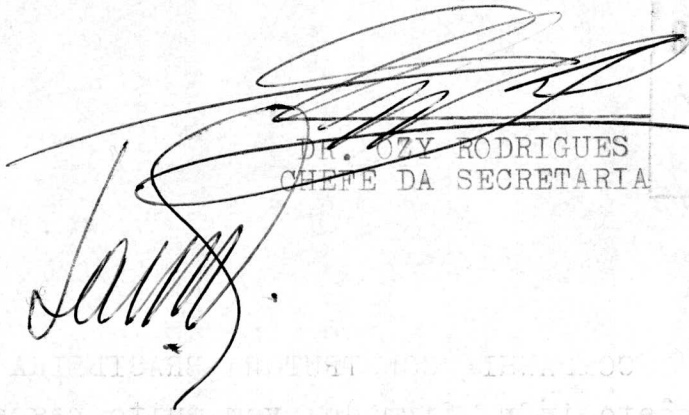
P. Deferimento

Montenegro, 16 de maio de 1968


P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
-Prepôsto: Erineu Lauro Vargas-

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data autuei o presente processo, cuja audiência foi designada para o dia 24/5/68 as 13,30 horas.

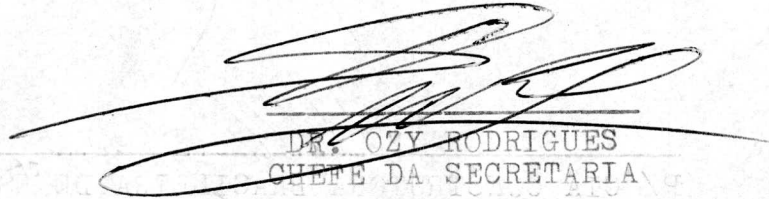


DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

J. C. J. de Moraes
Protocolo N.º
Em

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, tem carta de prepôsto arquivada na secretaria desta Junta.



DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA



fol. 3
mt

PROCESSO N.º 203/68

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **treze e trinta** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados ~~as~~ ~~partes~~: **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e AMARO FRANKLIN DA SILVA, GILDO DE VARGAS, ALDEMAR MARTINS, MANOEL MARCIONILHO PERDIZ, WILMAR CARVALHO e AIRTON LEITE NIEDERAUER, requeridos, para** homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu prepôsto, sr. Irineu Lauro Vargas, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços dos requeridos resolveu demiti-los e em lhes pagando as indenizações conforme recibos, vinha pedir a homologação das rescisões decorrentes. Os requeridos, julgaram certas as declarações e contas da requerente, receberam as importâncias, deram quitação se obrigaram a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre receberam na forma da Lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Gildo de Vargas

Amaro T. Silva
Aldemar Martins
Wilmar Carvalho

19.4
ms B

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 254,80

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acêrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ **254,80**----- (duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos.)

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.--

Gildo de Vargas

- GILDO DE VARGAS -

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ 117,60 + 2/12" de 13o. sal. = NCr\$ 254,80
(admissão em 17/01/66, demissão 16/05/68.)

Obs.:

1 / 10.5
25/2

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 254,80

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acêrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ **254,80**----- **(duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos.)**

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968

Airton Leite Niederauer
=AIRTON LEITE NIEDERAUER=

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ **17,60** + 2 /12" de 13º. sal. - NCr\$ **254,80**
(admissão em **29 / 11 / 66** , demissão **16 / 05 / 68** .)

Obs.:

) 10.6
25/6

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 254,80

Recebi da *CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS*, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ ~~254,80~~ **(duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos.**

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.-

Wilmar Carvalho

- WILMAR CARVALHO -

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ 117,50 + 2 / 12" de 13º. sal. - NCr\$ 254,80
(admissão em 27 / 09 / 66 , demissão 16 / 05 / 68 .)

Obs.:

fe. 7
ms

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 382,20

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ ~~382,20~~ **(trezentos e oitenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos.**

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.-

Manoel Marcionilho Perdiz

- MANOEL MARCIONILHO PERDIZ -

TEMPO DE SERVIÇO:

3 anos x NCr\$ **117,60** + **3** /12" de 13º. sal. = NCr\$ **382,20**
(admissão em **21** /1º /65 , demissão **16** /05 / 68.)

Obs.:

f.l.p.
mt

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 254,80

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ ~~254,80~~ **(duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos.**

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.--

Aldeamar Martins

- ALDEMAR MARTINS -

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ 117,60 + 2 / 12" de 13o. sal. - NCr\$ 254,80
(admissão em 21 / 10 / 66 , demissão 16 / 05 / 68 .)

Obs.:

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 509,60

Recebi da *CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS*, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ ~~509,60~~ **quinhentos e nove cruzeiros novos e sessenta centavos.**

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.-

Amaro F. da Silva

- AMARO FRANKLIN DA SILVA -

TEMPO DE SERVIÇO:

4 anos x NCr\$ 117,60 + 4 /12" de 13º. sal. = NCr\$ 509,60
(admissão em 17/07/64, demissão 16/05/68.)

Obs.:

10.10
257

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
- - - - -
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria